



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 663/2002.

Autoriza O Município Firmar Convênio Com A Rede/Cemat Para Reforma E Ampliação Da Rede Urbana Do Distrito De Fontanilas, Bem Como Efetuar Ao Mesmo Órgão O Pagamento Necessário Para Participação Do Tronco Do Alimentador De Energia Que Interliga A Sede Do Município De Juína Ao Distrito Anteriormente Mencionado, E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a REDE/CEMAT, para reforma e ampliação da rede urbana de energia do Distrito de Fontanilas, no valor de R\$ 45.392,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais);

Art. 2º Para a consecução desse serviço, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado efetuar o pagamento à REDE/CEMAT, das despesas relativas aos custos da participação do Tronco Alimentador de Energia que interliga a sede do município de Juína ao Distrito de Fontanillas, no valor de R\$ 50.412,80 (cinquenta mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)

Art. 3º As despesas mencionadas no Art. 1º e 2º serão divididos em 10 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis de 30 (trinta) em 30(trinta) dias, a contar de 10 de outubro do corrente ano.

Parágrafo único - As despesas referidas neste artigo correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- 09 ã Secretaria Municipal de Infra ã Estrutura
- 09.01 ã Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 55 ã 4490.51.00 - Obras e Instalações

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., em 10 de outubro de 2002.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal